



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.444, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.760 de 07 de outubro de 2005, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências", com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 19, da Lei Municipal 4.760 de 07 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- I – dois servidores representantes do Poder Executivo;
- II – um servidor representante do Poder Legislativo;
- III – três servidores representantes dos servidores ativos e
- IV – um representante dos servidores inativos e pensionistas.

§ 1.º Cada Membro, necessariamente segurado do RPPS e que não exerça, no Município, o mandato de vereador, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2.º Os representantes, inclusive os suplentes, do Executivo e do Legislativo, serão indicados pelos Chefes dos próprios Poderes, e os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, por assembleia geral especialmente convocada para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3.º Os Membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4.º Pela atividade exercida no CMP seus Membros não serão remunerados.

§ 5.º A Presidência do CMP será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de um 2 (dois) anos, permitida a recondução, uma vez, por igual período.

§ 6.º Para se preservar o conhecimento acumulado, o mandato dos membros do CMP não será coincidente, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada entre os servidores indicados e os escolhidos por meio de assembleia.”

Art. 2.º Fica incluído o inciso VI, ao § 2.º, do art. 24, da Lei Municipal 4.760 de 07 de outubro de 2005, com a vigorar com a seguinte redação:

“VI – assinar, juntamente com o Presidente do Conselho de Previdência todos os atos relativos a investimentos”

Art. 3.º Fica incluído o art. 24 – A, na Lei Municipal 4.760 de 07 de outubro de 2005, com a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 –A. Fica instituído o Conselho Fiscal, órgão de deliberação colegiada, composto por 2 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Previdência (CMP), que não sejam integrantes deste, e 2 (dois) indicados pelo Prefeito Municipal, que também não sejam membros do CMP, com seus respectivos suplentes, devendo ter na composição, no mínimo, um contador.

§ 1.º Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo que para preservar o conhecimento acumulado, a substituição deverá ocorrer de forma intercalada entre os membros indicados pelo CMP e os membros indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

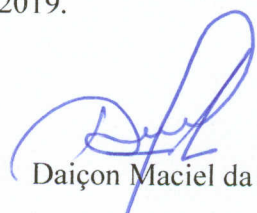
§3.º As reuniões realizar-se-ão mensalmente, ordinariamente, com cronograma anual previamente definido entre seus membros, ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia.

§4.º O Conselho Fiscal terá as seguintes competências:

- I – Zelar pela gestão econômico-financeira do RPPS;
- II – Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- III – Verificar a ocorrência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IV – Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições a aportes previstos;
- V – Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VI – Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- VII – Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- VIII – Atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Municipal de Previdência;
- IX – Requisitar à Diretoria Executiva e ao Conselho Municipal de Previdência, informações que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições.”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2019.


Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airolti

Secretária da Administração e Finanças